



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 066/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FANADINHO SÃO PEDRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro, CNPJ sob nº 03.244.375/0001-95, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro possui o fim de melhorar a infraestrutura física e organizacional da Sede da Associação, com o intuito de promover melhores condições de convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento social, agricultura familiar e qualidade de vida local.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Considerando que se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos a existência de indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constante do artigo 29, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto,



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao fortalecimento social, promoção da agricultura familiar e da qualidade de vida local, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6233, Ficha 1053.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capelinha, 15 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura





PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 066/2025

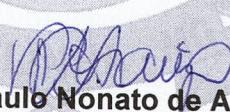
LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Fanadinho São Pedro, CNPJ sob nº 03.244.375/0001-95, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a melhoria da infraestrutura física e organizacional da Sede da Associação, com o intuito de promover melhores condições de convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento social, agricultura familiar e qualidade de vida local, através do repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 15 de dezembro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura

